

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.848.343-7

DATA: 11/03/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 684/2024

APROVADO EM 05/11/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA MONTEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Reconhecimento, de forma excepcional, do curso do Ensino Médio na modalidade de EJA, presencial, como Experimento Pedagógico. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à garantia de docentes habilitados para os componentes curriculares de atuação, ao acervo bibliográfico específico, e para a Seed/PR, no prazo de 60 dias, atender ao disposto no artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.848.343-7

Conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, a Resolução Secretarial n.º 6700/2023, de 19/09/2023, autorizou o funcionamento do referido curso, com implantação simultânea, pelo prazo de três anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, analisou as informações e documentos da instituição de ensino citada, efetuou a verificação *in loco* e constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

Quanto ao acervo bibliográfico específico, cabe ressaltar a observação do perito em seu laudo:

[...]

Os alunos têm a possibilidade de consulta à biblioteca da instituição, na qual foram observados livros específicos da área de Administração, no entanto foi recomendada a direção da instituição de ensino, quando necessário à aquisição de mais livros específicos para esta área.

[...]

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 3 anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.848.343-7

As Matrizes Curriculares, do referido curso, atendem as normas deste CEE/PR, constam no protocolado, conforme segue:

Matriz Curricular do EM/EJA, IF de Aprofundamento das Áreas de Conhecimento:



**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO PRESENCIAL
ITINERÁRIO FORMATIVO 1**

NRE: 22 - Paranavai		MUNICÍPIO: 1700 - Nova Esperança		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA MONTEIRO – E.F.M.				
ENDEREÇO: Rua República do Líbano, 503 - Centro		TELEFONE:(44) 3252-4633		
ENTIDADE MANTENEDORA:Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 1823 – ENSINO MÉDIO PRESENCIAL IF 1		TURNO: Noturno		C.H.: 1.234 horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023			FORMA: Semestral/Simultânea	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	3	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	3	-
	LÍNGUA INGLESA	-	5	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	8	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	-	-
	GEOGRAFIA	4	-	-
	HISTÓRIA	4	-	-
	SOCIOLOGIA	2	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	9	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	6
	QUÍMICA	-	-	6
	BIOLOGIA	-	-	6
PROJETO DE VIDA		1	1	1
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	1
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	1
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	3	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	4	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	4
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL FGB+IF		25	24	25

Maria Suelli Azevedo Fernandes
Diretora

Maria Suelli Azevedo Fernandes
DIRETORA - RG 1.488.634-6
DCE 10997/12/08/2021 - RES. 3364/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.848.343-7

Matriz Curricular do EM/EJA: Qualificação Profissional:

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO ITINERÁRIO FORMATIVO 2 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
NRE: 22 -Paranavaí		MUNICÍPIO:1700 - Nova Esperança		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA MONTEIRO – E.F.M.				
ENDEREÇO: Rua República do Líbano, 503 - Centro		TELEFONE:(44) 3252-4633		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 1824 - NEM EP IF 2 EJA-ADM		TURNO: Noturno		C.H.: 1.408 horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023			FORMA:Semestral/ Simultânea	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS	-	-	60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	-	-	50
	INFORMÁTICA BÁSICA	-	-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO	-	-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	-	-	50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			-	240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 HORAS		

Maria Sueli Azevedo Fernandes
Diretora

Maria Sueli Azevedo Fernandes
DIRETORA - RG 1.488.634-5
DICE 10/997/12/08/2021 - RES. 3364/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.848.343-7

Quanto aos docentes, em observância à relação anexada ao protocolado, constatou-se que estão habilitados para os componentes curriculares indicados, conforme as normas vigentes, exceto o docente para o componente curricular de Educação Física, que é Bacharel em Educação Física, do docente de Química, que é Bacharel em Química, da docente de Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade, que é licenciada em Matemática, do docente de Informática Básica, que é Bacharel em Administração.

A instituição de ensino apresentou a Licença Sanitária com vigência até 02/05/2025 e o Certificado de Conformidade até 20/08/2025.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles estudantes que concluírem o curso no final do segundo semestre de 2023, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso como Experimento Pedagógico o prazo do reconhecimento será concedido por 03 anos e, ainda, apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Paranavaí, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.848.343-7

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento, de forma excepcional, do Curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Costa Monteiro - EFM	Nova Esperança/Paranavaí	N.º 4977/17 de 27/09/17 De: 23/11/17 a 23/11/27	N.º 6700/23 de 19/09/23 De: 01/07/23 a 01/07/26	Excepcionalmente, de 01/07/23 a 30/06/26

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir docentes habilitados para os componentes curriculares de Educação Física, Química, Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade e de Informática Básica do Itinerário Formativo de Qualificação Profissional;

c) providenciar acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.848.343-7

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP